



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

LEI N° 1884/2024

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
EM 18 / 11 / 2024  
ASSINATURA: [assinatura]  
MATRÍCULA/IDENT.: M3390240

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Virginópolis/MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)**, para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>92.319.700,00</b>
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	12.545.580,00
Contribuições	2.625.210,00
Receita Patrimonial	1.181.140,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	73.126.050,00
Outras Receitas Correntes	4.407.100,00
Contribuições	5.575.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	<b>-7.360.380,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.680.300,00</b>
Operações de Crédito	500,00
Alienação de Bens	12.500,00
Transferência de Capital	5.667.300,00
<b>Total Geral</b>	<b>98.000.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

**2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>Administração Direta</b>	
01 - Legislativa	2.501.000,00
02 - Judiciaria	781.000,00
03 - Essencial a Administração	0,00
04 - Administração	7.783.500,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	221.000,00
08 - Assistência Social	2.579.000,00
09 - Previdência Social	9.604.000,00
10 - Saúde	18.825.300,00
11 - Trabalho	485.000,00
12 - Educação	26.695.500,00
13 - Cultura	5.164.500,00
15 - Urbanismo	9.318,600,00
16 - Habitação	1.204.900,00
17 - Saneamento	308.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.878.000,00
20 - Agricultura	1.948.200,00
23 - Comércio e Serviços	500.500,00
24 - Comunicações	666.500,00
25 - Energia	1.213.000,00
26 - Transporte	1.792.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.091.500,00
28 - Encargos Especiais	525.000,00
99 - Reserva de Contingência	914.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>98.000.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.512.0001/60

**3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>2.501.000,00</b>
- Câmara Municipal	2.501.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>86.139.000,00</b>
- Gabinete do Prefeito	1.870.000,00
- Secretaria Administração e Finanças	4.028.000,00
- Cultura	2.923.500,00
- Esporte e Lazer	3.091.500,00
- Turismo	2.596.000,00
- Fundo Mun. De cultura e Patr. Histórico	145.500,00
- Secretaria Obras e Serviço Público	19.396.500,00
- Secretaria do Fundo Assistência Social	812.000,00
- Fundo Mun. Criança e do Adolescente	526.000,00
- Secretaria Municipal de Assist. Social	1.163.000,00
- Fundo Municipal do Idoso	78.000,00
- Sec. Munic. Agricultura e Meio Ambiente	3.826.200,00
- Secretaria Municipal de Saúde	18.825.300,00
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	107.000,00
- Secretaria de Educação	13.150.000,00
- Fundo Desenv. Ensino Básico - Fundeb	13.560.500,00
- Reserva de Contingência	914.000,00
- Instituto Próprio de Previdência	<b>9.360.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>98.000.000,00</b>

**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

**1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64**

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	12.545.580,00		Pessoal e encargos sociais	31.619.300,00	
Contribuições	2.625.210,00		Pessoal e Enc. Sociais I.O.	2.962.500,00	
Receita patrimonial	1.381.140,00		Juros e encargos da dívida	2.500,00	
Receita Indust./Serviços	20.000,00		Juros e enc. da dívida I.O.	0,00	
Transferências correntes	73.126.050,00		Outras Desp. Correntes - I.O.	10.000,00	
Outras receitas correntes	4.407.100,00		Outras despesas correntes	33.346.700,00	67.941.000,00
Contribuições	5.575.000,00				
Deduções da receita	-7.360.380,00	92.319.700,00			
			Superávit		24.378.700,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>92.319.700,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>92.319.700,00</b>
Superávit		24.378.700,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Operações de crédito		500,00	Investimentos	28.627.500,00	
Alienações de bens		12.500,00	Inversões financeiras	2.500,00	
			Amortização da dívida	500.000,00	
			Amortização da dívida I.O.	15.000,00	
Transferência de capital		5.667.300,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	914.000,00	
Deficit		0,00			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.059.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.059.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>98.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>98.000.000,00</b>
<b>RESUMO</b>					
Receitas correntes		99.680.080,00	Despesas Correntes		67.941.000,00
Receitas de capital		5.680.300,00	Despesas de Capital		29.145.000,00
Receitas de retificação		-7.360.380,00	Reserva de contingência		914.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>98.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>98.000.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (**dois por cento**) do valor total da receita corrente líquida nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando até o limite de 2% do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando até o limite de 2% do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, após autorização legislativa específica, relativas às despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, autorizadas mediante lei específica, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, até o limite de 2% do valor total da receita corrente líquida;

VII - proceder a realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, após a devida autorização legislativa, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas, mediante lei específica, cuja previsão inicial não contemplou;

IX - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas, dentro do limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior serão onerados quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto as operações de créditos;


IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Virginópolis/MG, 18 de novembro de 2024.

  
**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito de Virginópolis

**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito Municipal